



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Diretoria de Administração e Logística  
Coordenação-Geral de Engenharia, Arquitetura e Administração Predial  
Coordenação de Administração e Serviços Prediais

## 1. DO OBJETO

1.1. Destinação de resíduos recicláveis descartados, produzidos pelos edifícios do Ministério da Economia, no Distrito Federal, para fins de reciclagem.

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente solicitação para dar continuidade aos trabalhos de separação dos resíduos descartáveis e recolhimento dos materiais recicláveis nos edifícios do Ministério da Economia, conforme detalhado abaixo:

- ESPLANADA – BLOCO “C”
- ESPLANADA - ED. ANEXO DO BLOCO "F"
- ESPLANADA – BLOCO “J”
- ESPLANADA – BLOCO “K”
- ESPLANADA – BLOCO “P”
- ESPLANADA – ED. ANEXO DO BLOCO “P”
- ED. ALVORADA - SCS QUADRA 1, BLOCO "J"
- ED. ÓRGÃO CENTRAIS – SAS QUADRA 6, BLOCO “O”
- ED. ÓRGÃO REGIONAIS – SAS QUADRA 03 BLOCO “O”
- SEPN QUADRA 516 - BLOCO “D” – SOF
- SUCAD QUADRA 5, LOTES 19/22 – CRUZEIRO-DF
- SGON QUADRA 05, BLOCO “E”, LOTES 02/07
- SIG QUADRA 8- LOTE 2306/16
- DEPÓSITO SIA TRECHO 6, LOTES 185/195
- ED. GARAGEM – SETOR DE GARAGENS OFICIAL NORTE, BL. "J"
- RECEITA FEDERAL – RECEITA FEDERAL – SGON - QD. 1 - LOTES 6/8
- GALPÃO SAAN QUADRA 03, LOTES 1170 a 1200

2.1. O presente Termo de Compromisso objetiva ainda estimular a consciência ecológica dos servidores e funcionários terceirizados que prestam serviços, nas dependências do Ministério da Economia, atendendo ao disposto no Decreto nº 10.936/2022 e suas alterações.

2.2. Importa salientar que a Coleta Seletiva Solidária não acarretará qualquer ônus a esta Administração.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.2. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.3. Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, na forma que especifica;

3.4. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a

consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

3.5. Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos;

3.6. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

3.7. Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

4.1. Compete ao Ministério:

4.1.1. efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;

4.1.2. armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;

4.1.3. acompanhar as atividades de execução constante neste Projeto, avaliando semestralmente os resultados por intermédio da **comissão de monitoramento e avaliação**; e

4.1.4. normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Projeto, inclusive, se for o caso, reorientando as ações.

4.2. Compete a Destinatária:

4.2.1. executar as atividades previstas neste Projeto com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

4.2.2. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;

4.2.3. não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste instrumento;

4.2.4. arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Projeto;

4.2.5. atendimento da meta estabelecida no subitem 7.3;

4.2.6. não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

4.2.7. fornecer gratuitamente ao Ministério, sempre que solicitada amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

4.2.8. comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

4.2.9. não contratar trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salva na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

4.2.10. apresentar no ato da assinatura do Termo e quando solicitado pelo Órgão informações sócio-econômicas da entidade;

- 4.2.11. fornecer relação dos associados e cooperados, quando solicitado pelo Órgão, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;
- 4.2.12. garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas; e
- 4.2.13. dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo órgão.

## 5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

5.1. A Destinatária deverá:

- 5.1.1. indicar a equipe (composta exclusivamente por cooperados), por meio de Relação Nominal, a fim de viabilizar junto à vigilância do Ministério da Economia a retirada dos materiais;
- 5.1.2. o Ministério estabelecerá, por meio de canal de comunicação pactuado entre os partícipes, os dias, horários e locais para o recolhimento dos materiais, após levantamento da demanda pela Administração Predial;
- 5.1.3. a Destinatária deverá recolher o material no prazo pactuado entre os partícipes, não podendo ultrapassar 1 (uma) semana após o recebimento da demanda;
- 5.1.3.1. caso os materiais não sejam recolhidos pela destinatária nos dias e horários preestabelecidos, o Ministério poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.
- 5.1.4. não permitir a participação de terceiros não cooperados/associados na consecução do presente instrumento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 5.1.5. permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza e **comissão de monitoramento e avaliação**, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária; e
- 5.1.6. zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Fazem parte integrante deste Projeto, os seguintes documentos, em atendimento ao disposto no Parágrafo único do Art. 40 e Art. 42 do Decreto 10.936, de 12/01/2022:
- 6.2. Comprovação de que a Cooperativa ou Associação é formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- 6.3. Comprovação de que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir;
- 6.3.1. Declaração de que possui infraestrutura para atender a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 6.3.2. Declaração do critério de rateio entre os associados e cooperados;
- 6.3.3. Declaração de que a destinação final será ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

## 7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. A Destinatária deverá transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e a destinação dos materiais em planilha específica visando constar no Relatório Bimestral da meta quantitativa;

7.2. Sempre que necessário, a Destinatária deverá fornecer informações ao Órgão sempre que solicitado;

7.2.1. A Destinatária deverá ainda preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão.

7.3. A execução do Termo de Compromisso será mensurado por meio da meta quantitativa abaixo:

Meta	Indicador
Aprovação de 83% dos relatórios bimestrais apresentados (pelo menos 5 relatórios) com o peso de coletas de resíduos recicláveis recolhidos, por prédio do ME, explicitando a destinação dos materiais.	número de relatórios apresentados / 6 *100

7.3.1. A apresentação de relatório bimestral por prédio do ME deverá ocorrer até o 10 dia útil do bimestre subsequente e será analisado pela **comissão de monitoramento e avaliação**. Caso haja necessidade, será solicitado complementação de informações e ajustes.

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Instrumento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.

## 10. DA PRORROGAÇÃO

10.1. O Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, complementando-o e prorrogando-o por meio de Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito e que não haja alteração do objeto.

10.2. Anteriormente a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso será realizada consulta formal à Central de Cooperativa de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – CENTCOOP objetivando constatar se há consenso entre as Associações e Cooperativas quanto a continuidade do Termo de Compromisso pela Cooperativa.

10.3. Não havendo consenso será realizado sorteio em sessão pública entre as associações e cooperativas habilitadas para a formalização de novo Termo de Compromisso.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. por interesse de qualquer uma das partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

11.1.2. por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do Ministério ou da Destinatária; e

11.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo.

11.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a Cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA.

12.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

À consideração superior,

GILVAN SACERDOTE NETO

Coordenador de Administração e Serviços Prediais Substituto

De acordo.

THAIS DE ALMEIDA VASCONCELLOS DE CARVALHO

Coordenadora-Geral

Aprovo o presente Projeto Básico.

Documento assinado eletronicamente

JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO

Diretora de Administração e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 23/12/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Sacerdote Neto, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 11/01/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29796669** e o código CRC **CB18733E**.

---

Referência: Processo nº 12600.101934/2021-11.

SEI nº 29796669

Criado por [lucas.alencar@economia.gov.br](mailto:lucas.alencar@economia.gov.br), versão 6 por [lucas.alencar@economia.gov.br](mailto:lucas.alencar@economia.gov.br) em 29/11/2022 14:18:42.